



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Modalidade Credenciamento 09-18

Processo 1026/2018

Objeto: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens móveis.

Versam os autos sobre impugnação administrativa ao edital apresentada por Fernando Caetano Moreira Filho, leiloeiro oficial, inscrito no CPF sob o n. 039167186-30, solicitando retificações no edital.

Apesar de intempestiva, recebo a impugnação, uma vez que compete à Administração, de ofício, se manifestar sobre eventuais ilegalidades, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF. Alega que a exigência dos itens 9.1.1 e 9.1.1.1 se mostra excessiva, pois o momento em que se realiza o sorteio não se consubstancia exercício da profissão, que pode ser acompanhado por qualquer pessoa. O exercício da profissão é que deve ser realizado pessoalmente por leiloeiro ou por preposto titular da qualificação exigida. É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, convém esclarecer que o período de credenciamento será da data de 21/11/2018 a 21/12/2018, data que não se confunde com o período de sorteio:

3.1. Os interessados no credenciamento deverão encaminhar sua manifestação de interesse, acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no item 3.2 deste edital, para a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais no endereço do item 2.1, a qualquer tempo durante o período de 21/11/2018 a 21/12/2018.

9.1.1. **Uma vez definida a necessidade de um leilão**, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.

9.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI n° 17, de 5 de dezembro de 2016.

9.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada pela Unidade responsável pelo Leilão.

9.2. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e





regularidade exigidos por meio do documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico.

Assim, deve ficar esclarecido que **o período de credenciamento não se confunde com o da realização do sorteio em sessão pública**, que será divulgado posteriormente a critério da Administração, diante da necessidade de descrever os bens pormenorizadamente para ciência dos interessados e respectivo sorteio.

Quanto ao mérito da impugnação, assiste razão à impugnante, vez que a exigência de participação no ato do sorteio constitui exigência desarrazoada. Assim, será facultada a participação dos licitantes no ato do sorteio público, vez que se trata de exigência que importa em custos adicionais aos leiloeiros, notadamente àqueles que exercem sua profissão em Municípios distantes.

Portanto, não será exigida, quando da realização do sorteio, a presença física dos leiloeiros, sendo a cláusula nos seguintes termos:

9.1.1. Uma vez definida a necessidade de um leilão, serão convocados para a realização do sorteio todos os leiloeiros registrados no cadastro. ~~O não comparecimento invalida a participação do credenciado no sorteio.~~

9.1.1.1. No caso de impossibilidade de comparecimento e caso haja interesse do leiloeiro na participação do sorteio, poderá ele ser substituído por seu preposto, ~~conforme disciplina os artigos 30, 31 e 32 da IN DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2016.~~

9.1.2. O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão de Leilão designada pela Unidade responsável pelo Leilão.

9.2. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio do documentos relacionados no item 5 deste Projeto Básico.

Pouso Alegre/MG, 14 de dezembro de 2018.

  
Vanessa Moraes Skielka Silva  
Presidente da CPL